



268527

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Geral da República

PARECER Nº 606/2009

Ref.: MS 14567/DF
Proc.: 2009/0158001-2
Impetrante: José Iremá da Silva
Impetrado: Ministro de Estado da Justiça
Relator: Ministro HAROLDO RODRIGUES
(Desembargador Convocado do TJ/CE)
STJ – Terceira Seção

EMENTA: PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ANISTIA POLÍTICA. SUSPENSÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA ANISTIA E INSTAURAÇÃO *EX OFFICIO* DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ANULAR A ANISTIA CONCEDIDA. PRAZO DECADENCIAL CONFIGURADO. PORTARIA EXTEMPORÂNEA E INÓCUA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ART. 54 DA LEI Nº 9.784/99. PRECEDENTES DO STJ. PELA CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por JOSÉ IREMÁ DA SILVA, com arrimo nos arts. 5º inciso LXIX e 105 inciso I letra “b” da CF c/c o art. 1º e seguintes da Lei nº 1.533/51, contra ato do

11